



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 87/2025

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Autoriza do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com a Universidade Estadual de Campinas, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de setembro de 2025 do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Universidade Estadual de Campinas, autarquia em regime especial inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, visando à execução de projeto de extensão intitulado “Planejamento e Proposição de Melhorias na Mobilidade Urbana em Indaiatuba-SP”, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver justificativa técnica e interesse público.

Parágrafo único. O acordo de cooperação observará o Plano de Trabalho, condições e obrigações estabelecidas nos termos do Processo Administrativo nº 5.055/2025, vedado o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 2º Em razão do acordo de cooperação de que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 02 (dois) estagiários da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, os quais estarão envolvidos diretamente no desenvolvimento do projeto, e custear bolsa de estudo mensal, até o limite de 6 (seis) meses, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser atualizado, após o período e 12 (doze) meses, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Além da bolsa mensal de que trata o caput deste artigo, será assegurada, em favor do estagiário, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

§ 3º Caberá à Universidade Estadual de Campinas indicar os estagiários a serem contratados, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto, respeitados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§ 4º Nos termos estabelecidos no termo de acordo de cooperação, o Poder Executivo arcará com as despesas de transporte e alimentação dos estagiários, bem como de docentes e outros profissionais da Universidade Estadual de Campinas vinculados ao projeto.

Art. 3º Os estágios concedidos na forma desta lei não são abrangidos pelas disposições da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

